

ATA Nº 287	DATA: 29/março/2018
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

PRESENTES: Maria Lúcia Ettore do Valle – Presidente do Conselho
Reginaldo Antonio Ribeiro – Vice-Presidente
Eunice Pereira Lima – Conselheira Efetiva
Celso Antonio Vasconcelos – Conselheiro Efetivo
Claudanir Reggiani – Conselheiro Efetivo
Walter Antonio Alves Oliveira – Conselheiro Suplente (atuando como efetivo)
Vanessa Cristina Monti de Oliveira Parada – Conselheira Suplente
Jarbas Antonio de Biagi – Diretor Presidente
Flavio Bettio – Diretor de Seguridade
Luiz Antonio Tadashi Kitamura – Diretor Financeiro
Sergio Kiyoshi Hirata – Diretor Administrativo
Luiz Carlos Palhuca - Contador

Pauta:

1. Alterações na composição do Conselho Deliberativo;
2. Demonstrações Balanço Patrimonial, Demonstração do Ativo Líquido por Plano de Benefícios, Demonstração da Mutaç o do Ativo L quido por Plano de Benef cios, Demonstrac o da Muta o do Patrim nio Social, Demonstrac o do Plano de Gest o Administrativa Consolidada e por Plano de Benef cio, Demonstrac o das Provis es T cnicas do Plano de Benef cios e as Notas Explicativas da Administra o  s Demonstrac es Cont beis do Exerc cio / 2017 (para an lise e delibera o);
3. Despacho Processo n  44011.002191/2017-47 – Altera o de Estatuto. Descumprimento de Exig ncia. Recurso   Diretoria Colegiada da PREVIC (para registro e delibera o quanto a proposta da PREVIC- Media o);
4. Of cio n  267/2018/PREVIC – Indeferimento – Cis o do Plano de Benef cios Banesprev I (para registro);
5. Of cio n  268/2018/PREVIC – Indeferimento – Cis o do Plano de Benef cios Banesprev II (para registro);
6. Of cio n  269/2018/PREVIC – Indeferimento – Cis o do Plano de Benef cios Banesprev III (para registro);
7. Of cio n  556/2018/PREVIC – Comunica o Decis o – Utiliza o da Taxa de Juros



ATA Nº 287	DATA: 29/março/2018
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

Atuarial para o Plano Banesprev II (para registro);

8. Acompanhamento das Premissas Atuariais – Base: dezembro / 2017 (para análise e registro);

9. Assuntos Gerais.

1. Alterações na composição do Conselho Deliberativo. As alterações estão registradas na Ata de Posse nº 287-A.

2. Demonstrações Balanço Patrimonial, Demonstração do Ativo Líquido por Plano de Benefícios, Demonstração da Mutaç o do Ativo Liquido por Plano de Benefícios, Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social, Demonstração do Plano de Gest o Administrativa Consolidada e por Plano de Benefício, Demonstração das Provis es T cnicas do Plano de Benefícios e as Notas Explicativas da Administraç o  s Demonstraç es Cont beis do Exerc cio / 2017.

Pelo Presidente da Diretoria Executiva foram abordados os dados da Entidade cujos documentos ficaram e est o   disposiç o do Conselho Deliberativo, contemplando as seguintes informaç es:

- ⇒ Rentabilidade dos Planos;
- ⇒ Benefícios Concedidos;
- ⇒ Folha de Pagamento de Benefícios;
- ⇒ Populaç o - Participantes Assistidos;
- ⇒ Populaç o - Participantes Ativos.

Execuç o Orçament ria:

- ⇒ Gest o Previdencial (Contribuiç es);
- ⇒ Gest o Previdencial (Benefícios);
- ⇒ Gest o Administrativa (Despesas Administrativas);
- ⇒ Investimentos.

ATA Nº 287	DATA: 29/março/2018
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

Informações Gerenciais:

- ⇒ Investimentos;
- ⇒ Operações com Participantes;
- ⇒ Informações Gerenciais Demandas Judiciais;
- ⇒ Informações Gerenciais Indicadores de Desempenho.

Compliance:

- ⇒ Compliance Institucional;
- ⇒ Compliance Legal.

Feita a apresentação supramencionada, foi passada a palavra para os Auditores Independentes da PWC – PriceWaterHouseCoopers, Edison Arisa e Patrícia Alves, cuja explanação contemplou os seguintes tópicos:

- ⇒ Agenda;
- ⇒ Equipe de Atendimento;
- ⇒ Escopo dos trabalhos;
- ⇒ Balanço Patrimonial;
- ⇒ Principais trabalhos executados;
- ⇒ Principais assuntos discutidos em 2017;
- ⇒ Relatório do auditor (texto parcial), que segue descrito abaixo:

“Examinamos as demonstrações contábeis da Banesprev – Fundo Banespa de Seguridade Social (“Entidade”), que compreendem o balanço patrimonial consolidado (representado pelo somatório de todos os planos de benefícios administrados pela Banesprev, aqui denominados de consolidado, por definição da Resolução CNPC no. 8 e alterações posteriores) em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações consolidadas da mutação do patrimônio social e do plano de gestão administrativa, e as demonstrações individuais por plano de benefício que compreendem a demonstração do ativo líquido, da mutação do ativo líquido e demonstração das provisões técnicas dos planos de benefícios para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.”

ATA Nº 287	DATA: 29/março/2018
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Banesprev e individual por plano de benefício em 31 de dezembro de 2017 e o desempenho consolidado e por plano de benefícios de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPJ)”.

Em seguida, o Sr. Sátyro Florentino, atuário da Consultoria Willis Towers Watson, fez uma breve explanação sobre os principais números e ações, respondendo todos os questionamentos efetuados pelos Conselheiros, com relação aos aspectos atuariais dos Planos da Entidade.

Após análise, discussão e elucidação das dúvidas os Senhores Conselheiros Deliberativos “APROVARAM” as Demonstrações: Balanço Patrimonial, Demonstração do Ativo Líquido por Plano de Benefícios, Pareceres Atuariais, Demonstração da Mutaç o do Ativo Líquido por Plano de Benefícios, Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social, Demonstração do Plano de Gest o Administrativa Consolidada e por Plano de Benefício, Demonstração das Provis es T cnicas do Plano de Benefícios e as Notas Explicativas da Administraç o às Demonstrações Contábeis do Exercício / 2017, com as ressalvas abaixo:

RESSALVA APRESENTADA PELOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS ELEITOS

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exigível Contingencial - Gest o Previdencial – Provis es - Ações Judiciais.

Os Conselheiros Deliberativos eleitos, acompanhando o registro feito pelo Conselheiro Fiscal eleito em atas anteriores, requerem que o Banesprev cobre o respectivo aporte dessas Provis es visto que a origem e os resultados dessas ações judiciais s o de exclusiva responsabilidade dos Patrocinadores.

Os valores registrados em Provis es - Ações Judiciais, nos Planos abaixo relacionados, referem-se às ações judiciais trabalhistas movidas contra os ex-empregadores Banespa e/ou sucessores Banco Santander Brasil S.A reclamando direitos n o pagos quando ainda na ativa, com sentenças favor veis na 1ª e 2ª inst ncias que v m onerando indevidamente os planos, principalmente aqueles contributivos, como o Plano II e o Plano III, pois essas ações s o de responsabilidades exclusivamente dos antigos empregadores, devendo, em raz o disso, serem provisionados na contabilidade dos

ATA Nº 287	DATA: 29/março/2018
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

Patrocinadores:

Plano I - de R\$ de 1.954 mil; Plano II - de R\$ 83.465 mil; Plano III - de R\$ 1.326 mil; Plano V - de R\$ 477.108 mil; Plano Pré 75 - de R\$ 35 mil, totalizando R\$ 563.888 em 31/12/2017.

Plano V de Benefícios

Os Conselheiros Deliberativos eleitos, ratificando os registros em atas anteriores e acompanhando o registro feito pelo Conselheiro Fiscal eleito requerem que o Banesprev solicite ao Patrocinador o cancelamento do Contrato denominado Instrumento Particular de Reconhecimento de Obrigação e Promessa de Pagamento de Compromisso Relativo à Provisão a Amortizar do Plano V de Complementação de Benefícios Previdenciários e promova o aporte financeiro correspondente ao saldo atualizado desse contrato, no valor atual de R\$ 972 milhões, bem como o retorno das apropriações irregularmente efetuadas dos superávits do Plano V.

Cumpra lembrar, que a existência de um “Instrumento Particular de Reconhecimento de Obrigação e Promessa de Pagamento de Compromisso Relativo à Provisão a Amortizar do Plano V de Complementação de Benefícios Previdenciários” **CONTRARIA FRONTALMENTE** a definição constante da Operacionalização do Plano V expresso em seguintes termos: “ O Plano V de Complementação de Benefícios Previdenciários CNPB nº 2006.0075-56, de benefício definido, fechado e **SALDADO**, destinado aos funcionários ativos e aposentados/pensionistas admitidos até 22 de maio de 1975 no Banco do Estado de São Paulo S.A - BANESPA, sucedido por incorporação pelo Banco Santander(Brasil) S.A que assume a totalidade dos encargos necessários à garantia do pagamento dos benefícios aos participantes e dependentes”.

Sendo um plano **saldado**, ou pago, não poderia haver quaisquer mecanismos ou instrumentos contrários à própria definição que permitissem o adiamento ou parcelamento da totalidade dos recursos pertencentes ao Plano V, incluindo-se aí os valores provisionados, sem o correspondente aporte, das ações judiciais movidas contra os ex-empregadores Banespa e seus sucessores, Banco Santander (Brasil) S.A e empresas a eles ligadas.

Registram ainda que todos os ativos necessários para pagar as aposentadorias e pensões dos funcionários do Banespa admitidos até 22/05/1975, sucedido pelo Banco Santander (Brasil), calculados atuarialmente, foram aportados pela União e pelo governo do Estado de São Paulo, conforme Resolução nº 118/98 do Senado Federal quando do processo preparativo para privatização daquele Banco estatal.

ATA Nº 287	DATA: 29/março/2018
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

Em consonância com a Ata do Conselho de Administração Nº 185 de 20.06.2006, os Conselheiros Nomeados também apresentaram manifestação, conforme segue: “ A questão abordada na ressalva dos Conselheiros Eleitos não é reconhecida pelas Patrocinadoras tendo em vista que inexistente a necessidade de qualquer aporte relativo a “serviço ou tempo passado”. Com efeito, basta examinar o regulamento do Plano II, bem como, constatar que na Entidade inexistente qualquer contrato reconhecendo qualquer compromisso por parte das Patrocinadoras relativas ao tema acima.

Aliás, tal assunto foi objeto de consulta específica no ano de 1999, ao ETA -Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/C Ltda., escritório de consultoria que respondia pela assessoria atuarial do Banesprev, e, ainda, foi o responsável atuarialmente pela implantação dos Planos I, II, III e Pré-75 do Banesprev, sendo que tal consulta recebeu a seguinte resposta:

“São Paulo, 10 de setembro de 1999.

Ao

BANESPREV-FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL

At.: Dr. Jarbas Antonio de Biagi

REF.: TEMPO PASSADO

Prezado Senhor,

Em atenção à sua correspondência datada de 03/09/1999 sobre o assunto em referência, damos o nosso parecer conforme segue:

1. Quando da implantação do Plano de Benefícios do Banesprev, em 28/01/87, foi instituída uma carência de 15 anos de tempo de vínculo de emprego com as Patrocinadoras, conseqüentemente as primeiras aposentadorias dar-se-iam a partir de maio de 1990. Desta forma, quando da implantação não havia nenhum “risco expirado”, mas somente “benefícios a conceder”, em tempo futuro.
2. No regime de capitalização, imposto pela Legislação, deve-se observar tão somente que no momento da aposentadoria a reserva necessária à manutenção do benefício iniciado deve estar totalmente constituída.

ATA N° 287	DATA: 29/março/2018
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

3. O método atuarial utilizado e apresentado na Nota Técnica Atuarial encaminhada à Secretaria de Previdência Complementar quando da implantação do BANESPREV, determina que todas as reservas serão constituídas a partir das contribuições futuras das Patrocinadoras.
4. O chamado “Tempo Passado” é característica do método atuarial conhecido como “crédito unitário”. Este método muito usado nos USA reflete uma obrigação contratual que não está contida na nossa legislação e no nosso regulamento, ou seja, conceder ao participante o direito ao montante da reserva de aposentadoria, na proporção do tempo de vínculo de emprego.

Neste método a cada ano a Patrocinadora compra, quita e dá ao participante uma fração do benefício, não sendo este o caso do BANESPREV.

Sem mais,

Atenciosamente.

Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/C Ltda.
Gerhard Dutzmann
Atuário – MIBA 345”

A questão relativa à inexistência de qualquer débito a título de serviço passado foi definitivamente analisada pela PREVIC - Superintendência Nacional da Previdência Complementar em denúncia formulada pelos órgãos de representação e administradores eleitos, conforme processo nº 44011.00372/2011-43. Após a decisão em primeira instância, os órgãos de representação interpuseram recurso onde foi confirmada a decisão e reafirmando a prescrição do direito dos recorrentes.

Encontrando-se o assunto judicializado por diversas Associações.

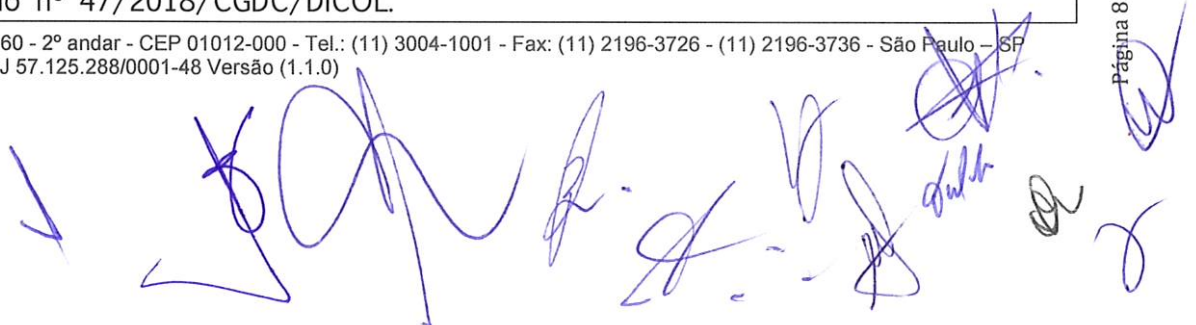
Despacho Processo nº 44011.002191/2017-47 - Alteração de Estatuto. Descumprimento de Exigência. Recurso à Diretoria Colegiada da PREVIC. Após análise e discussão sobre o tema supracitado, e, considerando a proposta da PREVIC pela mediação e conciliação entre a Entidade, a PREVIC e seus participantes, assistidos e patrocinadores, por meio da Comissão de Mediação e Arbitragem da PREVIC - CMCA, nos termos da Instrução PREVIC nº 10, de

ATA Nº 287	DATA: 29/março/2018
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

20/06/2014, o Conselho Deliberativo por maioria de votos autorizou a Diretoria Executiva pronunciar-se junto à PREVIC declinando a proposta e requerendo o prosseguimento do processo administrativo, haja vista que já foram realizadas discussões entre as partes, sem êxito na solução das divergências, além de não terem sido constatados fatos novos.

Os Conselheiros Eleitos reiteram a posição apresentada junto à PREVIC (final de 2017), que concordam com a instalação da CMCA - Comissão de Conciliação e Arbitragem da PREVIC, sugerida pela Autarquia, e que estão sempre abertos a debater propostas viáveis.

4. Ofício nº 267/2018/PREVIC - Indeferimento - Cisão do Plano de Benefícios Banesprev I. Foi apresentado para registro em Ata o Ofício supramencionado, cujo objetivo foi de informar o envio da cópia do Despacho Decisório nº 08/2018/CGDC/DICOL e do Parecer nº 45/2018/CGDC/DICOL/PREVIC, de 19/01/2018, referentes ao recurso contra decisão de diretor.
5. Ofício nº 268/2018/PREVIC - Indeferimento - Cisão do Plano de Benefícios Banesprev II. Foi apresentado para registro em Ata o Ofício supramencionado, cujo objetivo foi de informar o envio da cópia do Despacho Decisório nº 09/2018/CGDC/DICOL e do Parecer nº 861/2018/CGDC/DICOL/PREVIC, de 19/01/2018, referentes ao recurso contra decisão de diretor.
6. Ofício nº 269/2018/PREVIC - Indeferimento - Cisão do Plano de Benefícios Banesprev III. Foi apresentado para registro em Ata o Ofício supramencionado, cujo objetivo foi de informar o envio da cópia do Despacho Decisório nº 09/2018/CGDC/DICOL e do Parecer nº 46/2018/CGDC/DICOL/PREVIC, de 19/01/2018, referentes ao recurso contra decisão de diretor.
7. Ofício nº 556/2018/PREVIC - Comunicação Decisão - Utilização da Taxa de Juros Atuarial para o Plano Banesprev II. Os Senhores Conselheiros foram cientificados do referido Ofício, como, também das cópias do Parecer nº 149/2018/CGDC/DICOL/PREVIC, da Nota nº 271/2018/PREVIC e do Despacho Decisório nº 47/2018/CGDC/DICOL.



ATA Nº 287	DATA: 29/março/2018
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

8. Acompanhamento das Premissas Atuariais – Base: dezembro / 2017. O Diretor de Seguridade apresentou para análise e conhecimento dos Senhores Conselheiros o acompanhamento supracitado. O referido acompanhamento considerou as seguintes hipóteses demográficas e econômicas de todos os Planos e Patrocinadoras:

- ⇒ Tábua de mortalidade geral;
- ⇒ Tábua de mortalidade de inválidos;
- ⇒ Tábua de entrada em invalidez;
- ⇒ Hipótese familiar;
- ⇒ Desligamentos;
- ⇒ Aposentadoria;
- ⇒ Taxa real de juros;
- ⇒ Crescimento salarial real;
- ⇒ Capacidade salarial;
- ⇒ Capacidade de benefícios.

9. Assuntos Gerais:

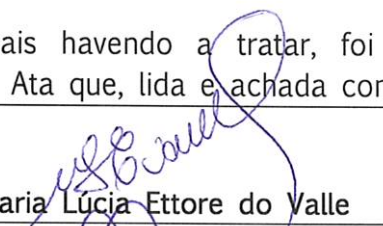
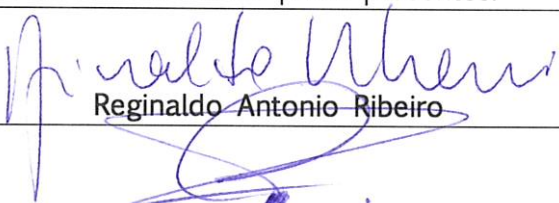
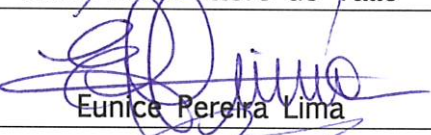

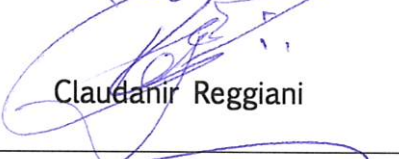
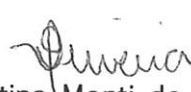
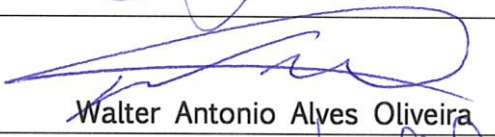


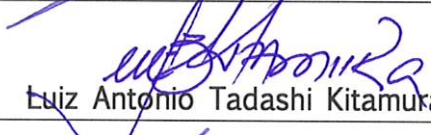
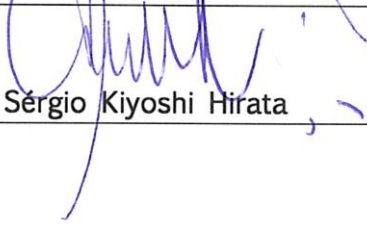
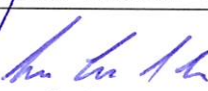

a) Assembleia Geral Ordinária. O Diretor Presidente informou que a referida Assembleia será realizada no dia 28/04/2018, às 08h30, em primeira convocação e às 09h00, em segunda convocação, no Esporte Clube Banespa.

Participaram desta reunião como convidados, o(a)s Sr(a)s Ubiratan Negrão Vieira do Setor de Conformidade e Informações Gerenciais e a Sr^a Sonia Katsurayama dos Santos Pinto – Gerente Administrativa.

Ausência justificada: Ricardo Mitsouka.

ATA Nº 287	DATA: 29/março/2018
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO ORDINÁRIA	

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e da mesma lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai ao final assinada pelos presentes.

 Maria Lúcia Ettore do Valle	 Reginaldo Antonio Ribeiro
 Eunice Pereira Lima	 Celso Antonio Vasconcelos
 Claudanir Reggiani	 Vanessa Cristina Monti de Oliveira Parada
 Walter Antonio Alves Oliveira	 Jarbas Antonio de Biagi
 Flavio Bettio	 Luiz Antonio Tadashi Kitamura
 Sérgio Kiyoshi Hirata	 Luiz Carlos Palhuca
	 Josefa Rejane Rocha Secretária